



ATA N.º 33/2016

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte pretendeu que ficasse exarado em ata a manifestação do seu veemente repúdio pela utilização abusiva da sua imagem pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, porque efetuou propaganda política com a sua imagem, tirando fotos sem o seu conhecimento, e fazendo comentários no facebook que não são verdadeiros; que nunca fez nenhum comentário e portanto aguarda um pedido de desculpas público por parte do citado Presidente da Junta, nem que seja via facebook, porque entende que esse pedido lhe é devido. ----

O Senhor Presidente prestou ao Órgão Executivo os seguintes esclarecimentos: -----

- A receção, no dia de ontem, de notificação por parte do Centro 2020, da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional – Gestão dos Fundos Comunitários, dando conta da aprovação da candidatura do Centro Escolar de Famalicão; que esta nota dá cumprimento a etapa importante desta aprovação a fundos comunitários, seguindo-se os trâmites tendentes à escolha do empreiteiro; (aproveitou para referir que, quer a do Centro de Saúde, quer o Centro Escolar, terminou na passada segunda feira o concurso por prévia qualificação), esperando-se que no primeiro trimestre do próximo ano, após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas se possa iniciar a obra); -----

- A ligação da iluminação de Natal será efetuada hoje, que este ano foi aplicada aos núcleos urbanos da Nazaré - da Praia da Nazaré, Pederneira, Sítio, a Fanhais e aos Centros de Valado dos Frades e Famalicão; -----

- Finalmente informou que ontem tivera reunião com o Senhor Ministro do Mar, onde foram aflorados vários assuntos, de entre os quais se abordou a delegação de competências nas Autarquias, que está a ser preparada pelo Governo, podendo abarcar um conjunto de cedências de áreas no Porto de Abrigo, que não estão a ser utilizadas para nada, pela Docapesca para a gestão pelo Município, mediante Protocolo a celebrar para o efeito, por exemplo. -----

- Reunião com os Encarregados de Educação da Associação de Pais da Escola Amadeu Gaudêncio (Agrupamento de Escolas da Nazaré), evento a ser informado de seguida pelo Senhor Vereador Manuel Sequeira. -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira informou a propósito, que a reunião teve lugar com a presença da Secretária de Estado da Educação, Dr.^a Alexandra Leitão, Associação de Pais e representantes da Autarquia nas pessoas do Senhor Presidente e consigo próprio, para abordagem de temática deveras importante para o Concelho: -----

A conquista do Ensino Secundário Público; que do que resultou dessa reunião, espera que nos anos de 2017/2018 a Escola Amadeu Gaudêncio irá ter ensino secundário público; referiu ainda que, a seguir ao Porto de Abrigo da Nazaré esta situação, fruto de grande luta há já vários anos, irá concretizar-se para anseio de todos; que no ano transato o Externato Dom Fuas Roupinho teve apenas três turmas para o décimo ano, quando normalmente teria quatro; de facto no momento, o Externato D. Duas Roupinho já não consegue preencher nem essas três turmas (só tem duas), o que significa que os alunos do Concelho estão em franco êxodo para Alcobaça; que é possível no momento partir para a construção de seis salas e numa fase posterior mais seis salas, em continuidade da estrutura já existente; que no próximo ano teremos condições para receber os décimos anos, nos anos letivos dos anos 2017 e 2018; -----



Que esta boa notícia vem na sequência de contrato de execução que tinha adenda que previa um subsídio de 400.000 euros a ser pago em três tranches; -----

Que as primeiras duas tranches entraram nos cofres da Câmara Municipal estando no momento em dívida cerca de 130.000 euros. -----

O Senhor Presidente afirmou a propósito, que o que estava em causa era a defesa do Ensino Secundário no Concelho, enquanto oferta formativa para os alunos, para que as nossas crianças não saiam da Nazaré, garantindo-se a melhor qualidade possível não só do ensino, como das instalações, tendo a Senhora Secretária de Estado garantido completa abertura, não só na substituição do telhado da Escola Amadeu Gaudêncio (obra da Administração Central), mas também no término de projeto antigo para que a dita escola na plenitude reúna todos os requisitos para a melhor dignificação do Ensino (qualidade do ensino e instalações); que o Ministério da Educação reconheceu que tem da parte do Executivo um parceiro disponível para avançar com o restante projeto para melhoria das instalações e pagamento de valores ainda em débito no âmbito do referido contrato de execução. -----

Usou também da palavra o Senhor Vereador António Trindade para referir que se sentia congratulado pelas boas notícias transmitidas pelo Senhor Presidente, designadamente quanto aos três pontos seguintes: -----

- 1. Aprovação da candidatura aos fundos comunitários do Centro Escolar de Famalicão; -----*
- 2. Questão do Porto de Abrigo, que esteve ao abandono durante muitos anos e se o poder central pretende dar poderes às Autarquias para a gestão do espaço, a boa notícia vem em boa hora; ----*
- 3. Quanto ao Ensino espera que sejam boas novas e que essa realidade vá para o terreno para bem de todos. -----*

Referiu ainda que todas estas notícias vêm em períodos pré-eleitorais e regista com alguma mágoa porque estas situações foram também objeto de muita luta pelos anteriores Autarcas; ---

Na oportunidade, o Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos ao Senhor Vereador António Trindade: -----

- Que foram solicitadas à Ministra do Mar áreas que são utilizadas para nada, e que correm o risco de mau aspeto ao Porto de Abrigo, tendo sido referido que a situação obrigava a trabalho legislativo competente para as respetivas delegações de competências nas autarquias em tempo útil para que o Município efetue a sua gestão, no sentido da dinamização do Porto e Vila da Nazaré; -----

- Que além disso foi ainda solicitado investimento no Porto, desde a dragagem ao investimento nos molhes (um já foi efetuado) pelo anterior Governo; há também o molhe do rio, que carece de atenção porque a proteção civil e um conjunto de proprietários que possuem terrenos agrícolas e animais, tem grandes dificuldades porque o molhe integra-se em área pecuária; -----

- Foi ainda solicitado investimento na dragagem na Marina, nos pontões, etc., e por isso falamos de áreas, não de equipamentos; -----

- Pretendeu deixar claro que este Órgão Executivo está a concretizar aspetos que efetivamente foram levantados no mandato anterior, como com o caso de obras diversas nos Centros Escolares, o caso concreto do Centro Escolar de Famalicão que foi o Partido Socialista que resolveu toda a problemática com o dito equipamento, pagou ao empreiteiro, (ainda sem estar na falência), redefiniu o projeto, lançou a candidatura a fundos comunitários, tudo situações que o Governo do Partido Social Democrata não resolveu; -----

- Sobre o Porto de Abrigo, a Senhora Ministra mostrou-se disponível para os investimentos necessários para que o Porto da Nazaré tenha os investimentos necessários relevantes; -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira completou o raciocínio do Senhor Presidente e deixou bem claro que foi o Presidente Walter Chicharro que tem resolvido todo um conjunto de problemas, tendo desenvolvido desde o início do mandato um trabalho hercúleo junto do poder central, não é do Governo Partido Socialista, mas do Governo em exercício, não tendo tido nenhum problema



com o Governo anterior, muito pelo contrário, até despoletou laços de amizade com alguns Governantes, vejam-se tantos casos já ocorridos, sendo o último o caso do Ensino Secundário na Nazaré, onde foram solicitadas várias reuniões com membros do Governo, num trabalho árduo até se chegar a acordos bastantes profícuos, veja-se também o pagamento pelo Município de cerca de 300.000 euros inerentes ao contrato de execução com o Ministério da Educação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se o Município: -----

Senhor António Azeitona – Expôs o seguinte assunto:-----

Em 2002 pediu num cartório em Lisboa relação dos atos relacionados com a Administração da Urbisol da Nazaré; -----

Em causa estão as reservas da Urbisol, que deveriam remeter a favor do Município, porque o processo foi presente a Reunião de Câmara em 2010 e nunca mais voltou, bem como a questões dos arranjos exteriores quer ainda não foram concretizados. -----

Atentar a que existe parcela (art. 1616 ou 1614) que ainda está em nome da Urbisol e deveriam ser do Município. -----

As ditas reservas foram adquiridas pela ITU – Imobiliária e Turismo e como não é jurista não sabe se o ato foi legal, ou ilegal. -----

O Senhor Presidente facultou as plantas às Chefes de Divisão para análise da situação aflorada pelo Município. -----

632/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número trinta dois, de 25 de novembro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Ponto retirado. -----

633/2016 – 16ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 15ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2016

Presente informação nº30/CONT/392/2016, datada de 2016-11-30, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2016, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar as classificações orçamentais respetivas do montante necessário para o registo contabilístico que suportará essas despesas, nomeadamente:

DESPESAS CORRENTES: -----

- reforço de encargos de cobrança de receita; -----
- reforço da rubrica de apoio a entidades. -----

DESPESAS DE CAPITAL: -----

- aquisição de luminária para a marginal; -----
- sinalização rodoviária institucional; -----
- aquisição de material e equipamento para eventos culturais; -----

Nestes termos: -----

- vai ser reforçada a rubrica 0102/020224 (encargos de cobrança de receita) no valor de 8.000€ e a rubrica 0102/040701(apoio a entidades) no valor 130.000€, por contrapartida da rubrica 0102/020220 (trabalhos especializados) no total de 138.000€. -----

- vai ser reforçado o projeto 33/2016 – rubrica 0102/07011002 (maquinaria e equipamento) no valor de 15.000€, o projeto 55/2016 – rubrica 0102/07010404 (iluminação pública) no valor de 14.000€ e o projeto 64/2016 – rubrica 0102/07010409 (sinalização em vias municipais) no valor de 50.000€, todos por contrapartida do projeto 59/2007 – rubrica 0102/070101 (aquisição de terrenos), com a verba de 79.000,00€. -----



Em conclusão: -----
A 16ª alteração ao orçamento da despesa, 15ª alteração ao PPI e 6ª alteração ao PAM totaliza um montante de 217.000,00€ (duzentos e dezassete mil euros), conforme documentos que se anexam.” -----

Aprovado, por unanimidade. -----
O Senhor Vereador António Trindade, declarou que votou favoravelmente a proposta, particularmente por considerar que a referida alteração vai resolver um problema pontual da Cercina, uma vez que, sem este apoio, eventualmente esta instituição correria um risco de insolvência. -----

634/2016 – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM FORMA DE CONTA CORRENTE CAUCIONADA

Presente informação nº29/CONT/982/2016, datada de 2016-11-25, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“As dificuldades de tesouraria que o Município da Nazaré atravessa pontualmente, poderão colocar em causa o funcionamento corrente dos serviços. -----

À semelhança dos procedimentos adotados nos anos anteriores, será de todo o interesse para a autarquia, a contração de um empréstimo de curto prazo em forma de conta corrente caucionada, com o intuito de ultrapassar essas dificuldades de tesouraria, permitindo desse modo, manter o funcionamento corrente do Município e não colocando em causa a prestação de serviços aos munícipes. -----

A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, designada por Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelece nos números 1 e 2 do art.º 49º, que os municípios podem recorrer a empréstimos de curto, médio e longo prazo. -----

Considerando que estamos a tratar de um empréstimo de curto prazo, deverá o mesmo respeitar o estipulado no art. 50º da RFALEI. -----

A RFALEI, determina no número 1 do art. 50º, que os contratos de empréstimo de curto prazo devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados. -----

Considerando que a RFALEI define no numero 1 do art. 52º, que o limite da dívida total não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, os empréstimos de curto prazo não se encontram abrangidos por esta limitação, uma vez que, face ao acima exposto, devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados. -----

Assim, é meu entender, s. m. o., de considerar a contratação de montante semelhante aos anos transatos, com um empréstimo de curto prazo, em forma de conta caucionada, até aos 600.000€ (Seiscentos mil euros), com início no princípio de 2017 e com vencimento a 31 de dezembro de 2017. Nesse sentido, torna-se necessário dar início ao procedimento de consulta.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de consulta. -----

635/2016 – REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO NO EDIFÍCIO DA CAPITANIA DO PORTO DA NAZARÉ- PRAÇA SOUSA OLIVEIRA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 263/16, com o requerimento n.º 1484/16, de que é requerente, Ministério da Defesa Nacional, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Foi-nos remetido projecto para a realização de obras de alteração no edifício da Capitania do Porto da Nazaré, sito na praça Sousa Oliveira na Nazaré. -----

O processo em termos de instrução encontra-se muito deficientemente instruído, contudo e considerando que o Município apenas emite parecer prévio não vinculativo e que das peças desenhadas é perceptível que tipo de operação urbanística se pretende realizar, efectuar-se á a análise do projecto. -----



2. ANTECEDENTES -----
Não se detectaram antecedentes. -----
3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----
O local está inserido em domínio público marítimo. -----
ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano nível I – centro histórico da Nazaré”. -----
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. -----
4. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----
5. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----
Aceitável. -----
6. ENQUADRAMENTO URBANO -----
Aceitável. -----

7. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

8. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura, nos termos do disposto n.º 2 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente a emissão de parecer favorável. -----

Informa-se que nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, esta operação urbanística está sujeita ao pagamento de taxas urbanísticas, o qual deve ser realizado por autoliquidação antes do início da obra. -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“Concordo, pelo que proponho parecer favorável com base na presente informação, não dispensando o interessado da obtenção de outras licenças/autorizações necessárias para realização da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, dar parecer favorável nos termos constantes da informação técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto favorável em relação à proposta constante no ponto número 635, relacionados com a realização das obras de alteração no edifício da Capitania da Nazaré, apresentada na Reunião de Câmara Ordinária do dia de 25 de Novembro de 2016, pelas seguintes razões. -----

Depois de vária discussão ao redor do processo de obras em relação ao projecto para realização das obras de alteração no edifício da Capitania do Porto da Nazaré, solicitei pedidos de



esclarecimentos à responsável da DPU, a senhora arquitecta Teresa Quinto, relativamente aos seguintes pontos: -----

a) - Que alterações iam ser executadas no concernente ao portão de entrada onde a antiga barca de salva-vidas estava resguardada? -----

b) - Se as obras de alteração ao edifício Capitania do Porto da Nazaré não estavam condicionadas ao cumprimento das regras do PDM? -----

c) - Que consequências tem a Capitania do Porto da Nazaré de iniciar obras de alterações sem autorização prévia para executá-las? -----

Respostas: -----

Primeiro, informou que aquele local de entrada da barca de salva-vidas iria sofrer obras de alteração na entrada; -----

Segundo e terceiro, o facto do pedido ter sido feito por uma entidade pública que tem autonomia própria, dispensava essas duas formalidades.

Dados estes esclarecimentos, considero que as obras de alteração de arquitectura do local de entrada da barca de salva-vidas é um atentado à memória de todos os pescadores a sua a “destruição“. -----

Para além disso, as alterações executadas a este edifício localizado na zona histórico da Nazaré, pode causar a descaracterização do edifício classificado como património cultural da comunidade nazarena.” -----

636/2016 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM EDIFICAÇÃO – RUA DA PAZ Nº38A – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 256/16, com o requerimento n.º 1695/16, de que é requerente, Maria Filomena Calé Pereira da Costa, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações numa edificação sita na rua da Paz, Nazaré.

As alterações verificam-se ao nível da composição dos alçados. -----

2-ANTECEDENTES -----

Processo n.º 47/14. -----

3-CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I – centro histórico da Nazaré”. A proposta de alteração apresentada não afecta os parâmetros urbanísticos do edifício. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. -----



6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Para o tipo de obras a licenciar não se aplica este diploma legal. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades, pode tomar-se decisão final de licenciamento das obras.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ 1 – Concordo, proponho o deferimento com base na informação infra e caso, seja essa a decisão, deverá a interessada requerer no prazo de um ano a contar da data da notificação desse ato a emissão do respetivo alvará, acompanhado dos elementos exigíveis, ao abrigo do nº1 do art.º76º do Decreto-lei nº555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos constantes do parecer técnico da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

637/2016 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RIO NOVO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 2/85, com o requerimento n.º 357/16, de que é requerente, Maria da Nazaré Robalo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

Na sequência do pedido de receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/1995 apresentado por Maria da Nazaré Robalo com o registo n.º 411/16: -----

a) Submeto à consideração superior o deferimento da receção definitiva das obras de urbanização conforme teor do auto de vistoria lavrado pela competente comissão de vistorias em 16 de novembro de 2016; -----

b) Caso a deliberação que venha a ser proferida seja de deferimento da receção definitiva das obras de urbanização, proponho ainda a libertação do remanescente dos valores das garantias bancárias n.º 61939/95 e n.º 61940/95, emitidas pela União de Bancos Portugueses, destinadas a assegurar a boa execução das infraestruturas da operação de loteamento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir a receção definitiva das obras de urbanização e proceder à libertação do remanescente das verbas no âmbito das garantias bancárias apresentadas pela UBP, ao abrigo do nº5 do artigo 54º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro.-----



**638/2016 – LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL –
LARGO DA PINTA Nº24 – NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 218/16, com o requerimento n.º 1687/16, de que é requerente, Liliana Filipa Rigor Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício sito no Largo da Pinta, Nazaré. A proposta de projecto agora apresentada surge na sequência da nossa informação de 3/10/2016 e reunião efectuada com o autor do projecto. -----

Os desenhos apresentados esclarecem que na construção actual e que será demolida existem 2 fogos (conforme levantamento apresentado) em muito deficientes condições de habitabilidade. ----

A construção a edificar mantém o mesmo número de fogos, mas com melhores condições de utilização. É acrescentado um piso ao edifício actual. -----

No pressuposto acima enunciado aplica-se o disposto no DL nº 53/14, de 8 de Abril. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes no Sistema de Informações Geográficas. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I – centro histórico da Nazaré”. O projecto apresentado cumpre o disposto no art.º 31º do regulamento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica conforme o disposto no art.º 4º do DL n.º 53/14, de 8 de Abril. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----



11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

• *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área atualizada. -----*

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura nos termos da informação técnica da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

639/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – AVENIDA DO MUNICÍPIO LOTE 23 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 130/15, com o requerimento n.º 1573/16, de que é requerente, Elenice Maria Torres Srante, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Detém o alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 27/16 por um período de 06 meses com início em 02.06.2016 e término em 02.12.2016. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Setembro de 2016/Requerimento n.º 1379/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 10.10.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----



4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 65/16 de 02.11.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que o alvará ainda está em curso e a obra já estar edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento, nos termos do parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

640/2016 – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS – AVENIDA DA NAZARÉ Nº11 – VALADO DOS FRADES – ÉPOCAS E TENDÊNCIAS, SA.

Presente o processo de obras n.º 90/15, com o requerimento n.º 1627/16, de que é requerente, Épocas e Tendências, SA., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Na sequência da notificação de aprovação do projecto de arquitectura, comunicada pelo ofício n.º 1.607 de 30/06/2016, o requerente apresentou uma exposição na qual sucintamente reclama da necessidade de apresentação de projectos de especialidades da obra bem como do cálculo do valor da compensação a efectuar pela inexistência de cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva. -----

A exposição assenta no seguinte entendimento perfilado pelo requerente: -----

- A ampliação da construção corresponde a apenas 57m² de área útil; -----*
- O armazém construído a tardóz com 312 m²., é uma construção amovível. -----*
- O edifício não possui impacto semelhante a loteamento porquanto apenas está prevista ampliação e 1,5% dado que o armazém amovível não releva para a ampliação. -----*

Sobre o alegado, com o qual obviamente não concordamos, cumpre-nos informar: -----

9. O armazém já construído a tardóz e que neste processo se pretende legalizar, independentemente das soluções construtivas adoptadas na sua execução, incorpora-se no solo com carácter de permanência, e destina-se a armazém da unidade industrial. Constitui assim uma edificação conforme dispõe a alínea a) do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro. -----

10. A ampliação da unidade industrial é efectivamente de 57,00m² + 312,00m². -----

11. Na aplicação do disposto no art.º 6º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Concelho da Nazaré, para se aferir se uma determinada construção, no caso ampliação, possui impacto semelhante a loteamento, a avaliação é feita para a totalidade do edifício (existente mais a ampliação) e se a operação urbanística final ultrapassar algum dos limites da norma supra citada considera-se que a operação urbanística configura impacto semelhante a loteamento. -----

12. No cálculo das necessidades de espaços verdes e de utilização colectiva e de equipamento de utilização colectiva, utiliza-se apenas a área a ampliar, dado que a construção inicial se anterior à vigência do regulamento, como é o caso, não é afectada por norma superveniente. -----



Relativamente à solicitação de apresentação de projectos de especialidades, efectuar-se-á uma avaliação individual: -----

Projecto de estabilidade – a sua apresentação é obrigatório porquanto os elementos a construir possuem estrutura resistente. A obrigatoriedade de apresentação deste projecto não se resume às situações de construção de elementos de betão armado. -----

1. Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica – Só é obrigatório se for aumentada a potência instalada. Pode ser substituído por declaração de técnico que refira não ser alterada a potência instalada a qual deve ser comprovada com a apresentação de factura do fornecedor. -----

2. Projecto de águas pluviais – São projectadas novas cobertas, cujo escoamento de águas pluviais tem que ser previsto. O próprio projecto de arquitectura identifica tubos de queda e caleiras. -----

3. Estudo de comportamento térmico – muito embora seja identificado um escritório nas peças desenhadas, o facto é que se trata de uma unidade industrial e por essa razão não se aplica o DL n.º 118/2013, de 20 de Agosto. Está dispensada a apresentação deste projecto. -----

4. Projecto de segurança contra incêndios – Não tendo sido apresentado com o projecto de arquitectura a ficha de segurança contra incêndios, tem que se presumir que o edifício não integra a 1ª categoria de risco e portanto está sujeita a apresentação de projecto de segurança contra incêndios. Caso o autor do projecto enquadre o edifício na 1ª categoria de risco pode substituir-se este projecto por ficha de segurança contra incêndios. -----

Projecto acústico – De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 1º do DL n.º 129/2002, de 11 de Maio, alterado pelo DL n.º 96/2008, de 9 de Junho, este diploma aplica-se a edifícios comerciais e de serviços, e partes similares em edifícios industriais. A área de exposição e de escritório constitui uma área similar. Deve assim ser apresentado este projecto de especialidade versando apenas as áreas onde se aplica” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Concordo, pelo que seja transmitido à interessada a informação infra e com base no mesmo julga-se de indeferir. -----

O requerido, quer no que se refere à alteração da deliberação anterior, quer no que se refere à suspensão do prazo para apresentar os projetos de especialidades.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir à interessada o teor da informação que se julga de indeferir, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

641/2016 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE - CASAIS DE BAIXO-FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 29/15, com o requerimento n.º 1167/16, de que é requerente, Johan Joseph Remy Nachtergaele, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Processo de licenciamento de alteração de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação na rua José Coutinho Conde, Casais de Baixo, Famalicão. -----

A construção insere-se num lote de loteamento aprovado, contudo o requerente optou pelo procedimento de Licenciamento, conforme possibilita o RJUE na sua redação em vigor. -----

As obras já se encontram efetuadas, devendo o licenciamento ter sido solicitado como uma legalização e com a cores convencionais. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo de loteamento 2/2006. -----

Foi detectado o alvará de licenciamento de obras de construção n.º9/16, com início a 16/02/2016 e término em 16/02/2017. -----



- 3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não existe a necessidade de consultas externas. -----
- 4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----
O local corresponde ao lote 11 do alvará de loteamento nº 6/2007. O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento nomeadamente na área máxima de construção, número de fogos, área de implantação, polígono de implantação, número de pisos e número de estacionamentos. -----
- 5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
Aplicou-se o disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro -----
Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----
- 6.ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----
Não é aplicável sobre as alterações apresentadas. -----
- 7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----
Aceitável. -----
- 8.ENQUADRAMENTO URBANO -----
O previsto em loteamento. -----
- 9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----
As infra-estruturas encontram-se executadas. -----
- 10.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----
- 11.PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----
No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- *Projeto de estabilidade;* -----
- *projeto acústico;* -----
- *Estudo do comportamento térmico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.*”-----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1 – Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra. -----

2- À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e submeter à Fiscalização.-----

642/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO – AVENIDA DE PORTO SANTO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º39/16, com o requerimento n.º 1736/16, de que é requerente, Nazaurbe - Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 30 de Julho de 2016/Requerimento n.º 939/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 22.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e da informação interna de 07 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1451/16 e conseqüente notificação com a referência 1164/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

b)- Projeto de segurança contraincêndios aprovado pela ANPC -----



- c)- Projeto térmico com pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013 – pede dispensa. -----
- d)- Comprovativo de exploração e fornecimento de energia elétrica -----
- e)- Comprovativo de exploração da rede de infraestruturas de telecomunicações -----
- f)- Projeto de infra estruturas eletromecânicas e de elevador -----
- g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- h)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 71/OPU/16 de 21.11.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto na redação atual. -----
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento, nos termos do parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

643/2016 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA E CHURRASQUEIRA - RUA DAS LAMEIRAS Nº9 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º79/16, com o requerimento n.º 1439/16, de que é requerente, Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações e ampliação de uma moradia e churrasqueira, sita na rua das Lameiras, Valado dos Frades. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo n.º 1763/65. -----

Processo n.º 185/86, que não se encontra em arquivo, ambos em nome de Armindo Inácio. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível II”, art.º 43º do plano.



5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) A abertura de vão na cozinha e sala, não respeita o art.º1360 (abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes) do Código Civil, contudo o requerente refere que estes vãos foram licenciados no processo n.º185/86. Com fato de não se conseguir detetar o processo, admite-se que os argumentos apresentados pelo requerente são validos;

b) A Certidão da Conservatória apresenta uma área coberta de 81 m², quando no processo é apresentada uma área de construção de 144m², não existindo qualquer tipo de ampliação nas peças desenhadas, o requerente admite que não procedeu à atualização das áreas, situação que irá ser regularizada após a aprovação do projeto; -----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O requerente diz que a maioria das obras foram efetuadas ao abrigo do processo n.º 185/86, por isso à mais de 30 anos e anteriores à entrada em vigor desta legislação, podendo dispensar-se o cumprimento deste diploma legal. -----

O cumprimento do art.º4, do D.L. n.º53/2014 de 8 de abril, poderá ser aplicado ao procedimento.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Devem ser asseguradas as ligações às infra-estruturas existentes no local. -----

10. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ 1 – Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nesta informação. -----

2- À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe Divisão de Planeamento Urbanístico e submeter à Fiscalização. -----

644/2016 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – RUA ADRIÃO BATALHA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 62/09, com o requerimento n.º 1772/16, de que é requerente, José Júlio Carlinhos Murraças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

O requerente foi notificado em audiência prévia sobre a provável decisão de caducidade da deliberação de 09/11/2009, que aprovou o projecto de arquitectura. -----

O titular do processo alega que não lhe foi possível apresentar a totalidade dos projectos necessários ao licenciamento da obra dado que à data da notificação se encontrava fora de Portugal, em local onde acabou por ficar por bastante tempo. -----



Factos: -----

1. O titular do processo foi correctamente notificado, tendo-lhe sido enviado o ofício nº 4972 de 13/11/2009; -----
2. Apresentou parte dos projectos de especialidades; -----
3. Nunca chegou a apresentar o projecto ITED nem o estudo do comportamento térmico. ----
4. O prazo para a entrega das especialidades à muito que expirou bem como expirou o prazo de suspensão, do procedimento de licenciamento previsto no nº 6 do art.º 20º do RJUE. -----
5. Nunca esteve impossibilitado de apresentar os projectos de especialidades até porque tinha procurador. -----

Assim e considerando que a data para a apresentação dos projectos de especialidades já expirou à muito e que as razões alegadas pelo titular do processo não são atendíveis, até porque efectivamente até apresentou alguns dos projectos de especialidades que lhe haviam sido solicitados, propõe-se a declaração de caducidade da deliberação de 09/11/2009, que aprovou o projecto de arquitectura” -----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ 1 – Concordo, pelo que proponho à consideração superior a declaração de caducidade ao abrigo do nº6 do artigo 20.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

2 – Caso venha a ser essa a deliberação, poderá o interessado socorrer-se do disposto no nº2 do artigo 72.º do RJUE no novo processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, propor a declaração de caducidade ao abrigo do nº6 do artigo 20º do RJUE, nos termos constantes do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. ----

645/2016 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA DA LAGOA, Nº7 – FANHAIS - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 99/08, com o requerimento n.º 1578/16, de que é requerente, Aurélio José de Sousa Vinagre, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Na sequência da audiência prévia sobre a provável decisão de caducidade da decisão de concessão de licença especial para a conclusão da obra, veio o requerente alegar: -----

1. Que não concluiu a obra em face da dificuldade de encontrar empresa de construção para o efeito. -----

2. Não solicitou a emissão do alvará de licença especial para a conclusão da obra dado que a notificação foi enviada para uma morada onde à data não residia. -----

Sobre o alegado no ponto 1 não parece haver motivo atendível para que não seja declarada a caducidade. -----

Sobre o alegado no ponto 2 também se considera motivo não atendível, até porque o ofício n.º 3292, de 05/07/2012 foi efectivamente recebido pelo titular do processo conforme se confirma pelo aviso de recepção. -----

Assim sendo e considerando que não existem razões atendíveis para não declarar a caducidade deve a mesma ser declarada. -----

Não obstante o acima exposto julga-se que poderá sempre o requerente votar a solicitar nova licença especial para a conclusão da obra, nos termos do disposto no art.º 88º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, apresentando para o efeito requerimento fundamentado.” -----

Deliberado, por unanimidade, propor a declaração de caducidade, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

646/2016 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ARNEIROS - VALADO DOS FRADES



Presente o processo de obras n.º 64/13, com o requerimento n.º 1365/16, de que é requerente, Emanuel Guilhermino Fernandes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. “Identificação -----

Tendo em consideração que: -----

- a) Em sede de atendimento realizado no passado dia 22 de novembro com o titular do presente processo, Sr. Emanuel Guilhermino Fernandes fui alertada para o facto de se encontrarem registadas duas serventias de passagem, perfazendo a extensão de 312 ml; -----
- b) O titular ainda não tinha sido notificado do teor de deliberação de indeferimento do pedido para realizar a presente operação urbanística proferida em reunião de câmara realizada em 9 de novembro de 2016; -----
- c) As razões de fato que conduziram à referida deliberação de indeferimento tiveram como base um parecer técnico emitido em 7 de outubro de 2016 que fazia a menção que só se encontrava registada uma serventia com 182 ml, inferior portanto aos 312 ml que seriam exigíveis para a acessibilidade ao prédio encravado; -----
- d) Compulsado o processo, verifiquei a veracidade das afirmações produzidas pelo titular mediante os documentos anexos ao requerimento registado com o n.º 1365/16 (fls. 118 a 122): ----
- i. No prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2764 e inscrito na matriz urbana n.º 2919 da freguesia do Valado dos Frades encontra-se registada uma serventia com 182 ml; -----
- ii. No prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Nazaré com o n.º 2626 e inscrito na matriz rústica n.º 57, da Secção J (PARTE) da freguesia do Valado dos Frades encontra-se registada uma serventia com 130 ml; -----
- e) O somatório de ambas as serventias perfaz a extensão de 312 ml referido no parecer técnico, valor necessário para a acessibilidade ao prédio encravado; -----

f) Foi dado cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da câmara municipal de 22.07.2015 por se ter efetivado o estatuído na alínea a) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de junho ao se ter procedido ao registo de ambas as servidões de passagem (fls.78);

g) A deliberação partiu de um pressuposto que já não se verifica. -----

2. Proposta de decisão -----

Proponho: -----

a) A revogação da deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 9 de novembro de 2016 face ao mencionado no ponto anterior, ao abrigo do artigo 165º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, novo Código do Procedimento Administrativo; -----

b) A aprovação do projeto de arquitetura por ser essa a questão, a acessibilidade ao prédio encravado, já ultrapassada, que obstava, segundo o parecer técnico emitido em 7 de outubro de 2016, a que o parecer técnico fosse no sentido favorável; -----

c) Que, se as decisões que venham a ser tomadas sejam conformes as alíneas anteriores e de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deverá o requerente, no prazo de seis meses a contar do ato de aprovação do projeto de arquitetura, apresentar os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra previstos no 16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----



- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual.”* -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

1-Revogar a deliberação proferida em Reunião de Câmara realizada em 9/11/16, ao abrigo do artigo 165 do Código de Procedimento Administrativo; -----

2-Aprovar o projeto de arquitetura, devendo o requerente apresentar os projetos de especialidades definidos na alínea c) da proposta de decisão. -----

647/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA BRANCO MARTINS/AVENIDA MANUEL REMÍGIO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 86/14, com o requerimento n.º 597/15, de que é requerente, Luís Francisco Henriques Silvério, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

3. “Identificação -----

Tendo em consideração o teor: -----

a) Da informação prestada pela assistente técnica Ana Mateus em 26 de outubro de 2016 (fls. 129); -----

b) Do parecer técnico prestado pela arquiteta Maria João Cristão em 24 de novembro de 2016 (fls. 130 e 131); -----

4. Proposta de decisão -----

Proponho: -----

d) *A revogação da deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 8 de junho de 2015 face ao mencionado no ponto anterior, ao abrigo do artigo 165º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, novo Código do Procedimento Administrativo;* -----

e) *O indeferimento do pedido de licenciamento com base no parecer técnico prestado pela arquiteta Maria João Cristão em 24 de novembro, com audiência prévia ao interessado.”* -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnico da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

1-Revogar a deliberação proferida em Reunião de Câmara realizada em 8/06/15, ao abrigo do artigo 165 do Código de Procedimento Administrativo; -----

2-Indeferir o pedido de licenciamento, com audiência prévia do interessado. -----

648/2016 – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR RESIDENCIAL - CERCINA – COOPERATIVA DE ENSINO REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS

Presente o processo de obras n.º 66/08, com o requerimento n.º 1706/16, de que é requerente, Cercina – cooperativa de ensino reabilitação de crianças, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de autorização de utilização de um edifício destinado a Lar Residencial – Residência Autónoma, sito na Pederneira, Nazaré. -----

2. ANTECEDENTES -----

A construção foi licenciada. -----



O projecto de segurança contra incêndios foi aprovado com a condição de a autorização de utilização ficar dependente de vistoria que confirme o cumprimento do projecto aprovado. -----

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO -----

O processo encontra-se correctamente instruído. -----

A declaração do director de fiscalização não refere expressamente, como devia, ter sido cumprido o projecto de segurança contra incêndios. -----

4. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE FISCALIZAÇÃO -----

Nada de irregular a observar. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Analisados os elementos apresentados, considerando o disposto no n.º 1 do art.º 9º do DL n.º 64/07, de 14 de Março na sua redacção actual, bem como a condição imposta pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, propõe-se a realização de vistoria. -----

A composição da comissão é a que consta do disposto no n.º 2 do art.º 9º do DL n.º 64/07, de 14 de Março” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“ Concordo, proponho que a Câmara designe um técnico com formação e habilitação legal para assinar projetos correspondentes à obra objeto da vistoria a integrar a comissão de vistorias prevista n.º2 do artigo 9º do Decreto-lei 64/07, de 14 de março, conforme dispõe a alínea a) do referido número e articulado.” -----

Deliberado, por unanimidade, realizar vistoria, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, sendo designado como técnico com formação e habilitação legal para assinar projetos a trabalhadora, Arquiteta Maria Teresa Quinto: -----

649/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE DEMOLIÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA ALEXANDRE HERCULANO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 295/16, com o requerimento n.º 1769/16, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Trata-se de um pedido de licenciamento para obras de demolição de um edifício de comércio constituído por rés-do-chão e sótão, com frente para a Rua da Esperança, pra a Rua Gomes Freire e para a Rua Alexandre Herculano, confinando apenas a Poente com um edifício de habitação. -----

2. O Gestor de Procedimento procedeu à análise da instrução processual através do elementos descritos no n.º 17 do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril, para cumprimento do Art.º 11 do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro (RJUE).

3. O Gestor de Procedimento não solicitou a entrega de projeto de estabilidade ou de outra especialidade de engenharia, por se tratar de um edifício de rés-do-chão e sótão com estrutura simples composta na sua maioria por alvenaria de tijolo e madeira e por não se encontrar razões que observem a sua necessidade para a execução dos trabalhos, conforme o disposto na alínea f) do n.º 17 do anexo I da Portaria n.º 113/15 de 22 de Abril. -----

4. O interessado entregou plano de demolição descrevendo os trabalhos necessários para a realização da demolição, bem como os seguros necessários do empreiteiro para cobrir danos que possam advir dos trabalhos ou com os trabalhadores. -----

5. O plano de segurança e saúde para a obra serve para prever todas as situações que possam acontecer na obra, nomeadamente as condições necessárias de escoramento e outras, de modo a que o edifício confinante não sofra danos. Devem ainda estar previstas condições de proteção a pessoas e peões nas ruas que circunscrevem a obra através da vedação da obra e tapumes. -----

6. O Gestor de Procedimento, como é sua responsabilidade, verificou a qualidade da instrução do processo, verificando que o mesmo se encontra instruído. -----



7. Toda a responsabilidade sobre os trabalhos e sobre a obra em geral será do técnico que irá subscrever o termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, quando requerer a emissão do alvará de licença de obras de demolição. -----

8. Uma vez que o Gestor de Procedimento classificou a qualidade da instrução dos processo como “instruído”, deve o mesmo seguir os seus trâmites normais.”-----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento de obras de demolição com base na informação aqui prestada e a fls102.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento de obras de demolição, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

650/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – MOINHO DE VENTO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 124/15, com o requerimento n.º 1807/16, de que é requerente Construções Gameiro Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 25 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1591/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 28.10.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

b)- Projeto eletrotécnico visado por entidade credenciada -----

3. Requereu, através do requerimento n.º 1711/16 os seguintes elementos: -----

a)- Projeto de obras de urbanização – aditamento -----

b)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas – aditamento -----

c)- Projeto de arranjos exteriores em logradouro privativo -----

4. Requereu, através do requerimento n.º 1362/16 os seguintes elementos: -----

a)- Projeto de obras de urbanização -----

b)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

c)- Projeto do comportamento acústico -----

d)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

e)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

f)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

i)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

j)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

k)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

5. Requereu, através do requerimento n.º 1842/16 os seguintes elementos: -----

a)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas -----

b)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 72/OPU/16 de 21.11.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

8. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- **O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----



9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, referente à 1ª fase. -----

651/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E RECINTO

Presente processo nº28/16, com requerimento nº1632/16, em que é requerente Rui Leão Costa Unipessoal, Lda., relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ **INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1- IDENTIFICAÇÃO -----

Solicitação de licença de Recinto improvisado e a autorização para o exercício de atividade ruidosa temporária e a emissão da competente licença especial de ruído para a realização do

evento desportivo, Capítulo Perfeito 2016, evento Internacional de Surf, a realizar na Praia do Norte, no dia 31 de Outubro. -----

2- ENQUADRAMENTO -----

2.1- Licença de Recinto de Diversão Improvisado: -----

O exercício de atividade rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro. -----

2.2 - Licença Especial de Ruído -----

O exercício de atividades ruidosas temporárias rege-se pelo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído e, para os efeitos previstos nesse diploma legal: -----

a) Nos termos da alínea b) do artigo 3.º, entende-se como: -----

“b) Atividade ruidosa permanente a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”. -----

b) Ao abrigo do artigo 14.º: -----

“É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: -----

a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----

c) Hospitais ou estabelecimentos similares.” -----

c) Ao abrigo do artigo 15.º: -----

“1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da atividade...” -----



3- INSTRUÇÃO -----

O pedido encontra-se mal instruído. -----

O pedido é solicitado para licença de Recinto improvisado, e a autorização para o exercício de atividade ruidosa. -----

Junto ao pedido, deverá ser entregue Seguro de acidentes pessoais. -----

4- ANALISE -----

a) *O promotor do evento é responsável pela segurança do evento, bem como de informar a força policial competente, art.º19 do D.L. 268/2009 de 29 de setembro;* -----

b) *Parte da área indicada, encontra-se sob a jurisdição da Capitania do Porto da Nazaré, tendo o promotor indica que já solicitou parecer à mesma, contudo não junta a deliberação;*-----

c) *O pedido não foi solicitado com uma antecedência mínima de 15 dias uteis, ponto 2, do art.º15º, do capítulo III, do D.L. n.º9/2007 de 17 de janeiro;* -----

d) *O plano de evacuação solicitado, foi substituído por um plano de coordenação elaborado por o serviço municipal de proteção civil, ponto 4, do art.º5º do D.L. 268/2009 de 29n de setembro;* -----

e) *O horário solicitado encontra-se fora do estipulado por lei, art.º 14º do D.L. n.º9/2007 de 17 de janeiro;* -----

f) *O pedido não vem acompanhado de seguro e de acidentes pessoais.* -----

5- CONCLUSÃO -----

Nos termos do disposto no n.º2 do artº11º do D.L. n.º555/99. De 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º136/14 de 9 de setembro, propõe-se o aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 15 dias, porém devido ao pedido ter sido solicitado fora do prazo previsto por lei, prever-se que o mesmo possa comprometer a utilidade da decisão atendendo ao prazo, sendo a data do evento de 31 Outubro do corrente ano.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“ Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro pelo fato do objeto de decisão se ter tornado impossível.” -----

Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento ao abrigo do artigo 95º do DL 4/2015, de 7/01, pelo facto do objeto de decisão se ter tornado impossível. -----

652/2016 - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E RECINTO

Presente processo nº8/16, com requerimento nº468/16, em que é requerente Florêncio e Santos Lda., relativamente ao pedido de Licença de Ruído e Recinto para os dias 2,09,16,23,30 de abril e 07,14,21,2, de maio/2016 que se transcreve: -----

“**Audiência prévia (para proposta final de decisão)** -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º980 de 13/04/2016 e já estarem ultrapassadas as datas solicitadas, pelo que se remete à consideração superior.” -----

Que acompanha parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ---

“Proponho a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro pelo fato do objeto de decisão se ter tornado impossível.” -----

Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento, ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei 4/2015, pelo facto do objeto de decisão se ter tornado impossível. -----

653/2016 – ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS DE POLÍCIA – E.N. 8-5, MARMELEIRA – VALADO DOS FRADES

Presente processo nº129/16, com requerimento nº886/16, em que é requerente Maria da Conceição Ribeiro Santos, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----



Na sequência da emissão de parecer da Junta de Freguesia de Valado dos Frades, relativamente à denominação a atribuir ao troço da E.N. 8-5, entre a rotunda de acesso à A8 e o limite do concelho, cuja deliberação, aprovada por unanimidade, em reunião de junta de 26 de outubro de 2016, foi “Avenida Raposo de Magalhães”, informo que: -----

a) Nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, define que compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”. -----

b) Uma vez que a correspondente junta já emitiu parecer, proponho que a câmara municipal estabeleça a referida denominação.” -----

Deliberado, por unanimidade, atribuir ao citado troço a denominação de Avenida Raposo de Magalhães. -----

654/2016 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – ESTABELECIMENTO DENOMINADO SEVENIKS – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA

Presente processo nº22/10, com requerimento nº832/16, em que é requerente Helder Maximiano H. Neves, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Aperfeiçoamento (para proposta final de rejeição liminar) -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado apresentado nesta Câmara Municipal os documentos solicitados dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 2530, de 27/10/2016, pelo que se remete à consideração superior. -----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ Proponho a rejeição liminar do pedido por não terem sido apresentados os elementos solicitados através do ofício nº253 de 16.1027 conforme despacho proferido em 14/07/2016 e

para cumprimento do disposto no artigo 11 do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, rejeitar liminarmente o pedido por falta de apresentação de elementos, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

655/2016 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – CERCINA CRL – EDIFÍCIO SOLAR DA PRAIA

Presente a informação n.º 393/DAF/2016, de 02.12.2016, versando o assunto acima referido, que se transcreve: -----

“No âmbito do assunto supra indicado, anexa-se a exposição efetuada pela Cercina – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, C.R.L. (adiante designada apenas por Cercina), que deu entrada nos Serviços Centrais da Câmara Municipal, no dia 18.11.2016, bem como os antecedentes que existem sobre a matéria, a saber: -----

- Extrato da Ata da Reunião de Câmara, do dia 03.12.2007; -----*
- Ofício provindo da Cercina, de referência 141/2015, do dia 18.09.2015; -----*
- Informação n.º 40/CONT/283/2015 (da Divisão Administrativa e Financeira); e -----*
- Informação n.º 131/DAF/291/2015. -----*

Em suma, o executivo camarário, em reunião realizada no dia 18.12.2015, tomou conhecimento (Informação n.º 131/DAF/291/2015) que, e transcreve-se: -----

“... não poderá ser efetuado qualquer pagamento à Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré – Cercina, decorrente da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 03.12.2007.” -----

Encontrando-se, nessa Informação, os fundamentos de tal impossibilidade. -----

Por seu turno, a Cercina, na sua última carta, reforça os fundamentos que estão na base do pedido de apoio financeiro à Câmara Municipal, transcrevendo-se, também, essa parte do



documento, atento o interesse e importância dos mesmos para uma tomada de decisão do Executivo Camarário: -----

“A decisão do investimento realizado pela CERCINA teve por base vários pressupostos cumulativos, nomeadamente, a necessidade da resposta social (I), a capacidade financeira privada (II), a aprovação do financiamento pelo PARES (III) e o apoio financeiro da Câmara Municipal da Nazaré (IV). -----

I) A necessidade da resposta social está devidamente identificada no diagnóstico de necessidades da rede social local e do Centro Distrital dos serviços do Instituto da Segurança social; -----

II) A capacidade financeira privada da CERCINA é comprovada pela solvabilidade e equilíbrio financeiro verificado na demonstração financeira e contabilística da organização; -----

III) O financiamento do programa PARES foi garantido mediante a assinatura de acordo de cooperação com o Governo; -----

IV) O apoio financeiro por parte da Câmara Municipal da Nazaré foi assumido através da comparticipação em 25% do investimento elegível, decidido por unanimidade em sessão de reunião de Câmara, suportada pela decisão, também ela por unanimidade, em sede de Rede Social. -----

Importa sublinhar que esta decisão é feita num quadro de equidade de tratamento perante outras entidades locais, nomeadamente, Confraria Nossa Senhora da Nazaré, Centro Social de Famalicão e Centro Social de Valado dos Frades, decisões que tiveram a solidariedade institucional da CERCINA. -----

Sem a garantia dos pressupostos apresentados, não teríamos avançado com o investimento, considerando os risco que traria à gestão e à sustentabilidade da instituição.” -----

Face a tudo o atrás exposto, e considerando que a decisão de 2007 é nula, por preterição total do procedimento (contabilístico) legalmente exigido, propõe-se à Câmara Municipal: -----

Que seja declarada a **nulidade** da citada deliberação de 03.12.2007, nos termos do disposto na

alínea l) do n.º 2 do artigo 161.º do novo C.P.A. (aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro); -----

1) Com **dispensa de audiência dos interessados**, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º, também do novo C.P.A.; -----

2) Que seja deliberado, agora, **conceder o apoio financeiro** solicitado (no valor de 164.949,60 €), ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras [...] de interesse para o município.”) -----

Por fim, **sublinha-se que existe dotação disponível caso seja aprovada 6.ª alteração ao PAM.** --
Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica da Divisão Administrativa e Financeira: -----

1-) Declarar a nulidade da deliberação da Câmara Municipal tomada em 03/12/2007; -----

2-) Dispensar a audiência prévia nos termos da alínea f) nº1 artigo 124 do Código do Procedimento Administrativo; -----

3-) Conceder o apoio financeiro solicitado, ao abrigo da alínea o), nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -

“Os eleitos pelo PSD votam favoravelmente o ponto 655/2016 – “Comparticipação Financeira – CERCINA CRL – Edifício Solar da Praia”, pois consideram que este equipamento resultante do projeto levado avante pela CERCINA, instituição de solidariedade social de reconhecido valor, é de grande importância e é um valioso contributo na resposta social às necessidades de pessoas vulneráveis do nosso concelho ou região, portadoras de deficiência intelectual ou multideficiência, bem como às suas famílias, ajudando assim a garantir a sua dignidade e qualidade de vida e inserção social. -----



Consideramos ainda que esta instituição não poderia, de forma alguma, ser prejudicada, no âmbito deste financiamento por conta de um erro administrativo por parte da entidade financiadora, a Câmara Municipal da Nazaré, ao qual a CERCINA foi totalmente alheia, já que tinha sido deliberado por unanimidade em reunião de câmara de 03.12.2007, conceder o apoio financeiro á instituição para a realização deste projeto, contudo esta não tinha como adivinhar ou ter conhecimento que esta deliberação não tinha seguido os devidos procedimentos internos na Câmara Municipal da Nazaré, porquanto, este ponto só poderia ter o nosso apoio incondicional, através do nosso voto favorável.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração e voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto favorável em relação à proposta de atribuição de Participação Financeira à Cercina CRL, Edifício Solar da Praia, no valor de 164.949,60 €, pelas seguintes razões. -----

A atribuição desta participação já tinha sido deliberada atribuir por unanimidade na reunião de Câmara datada de 03 de Dezembro de 2007. -----

No entanto, no percurso de todo este processo, existiram erros e omissões administrativas e contabilísticas dos serviços camarários, que originaram esta lacuna. -----

Constatada esta ausência organizacional, consideramos que em nenhuma circunstância se podem inculcar responsabilidades ao Senhor Presidente da Instituição Cercina, e muito menos dirigir-lhe um ataque político, só porque ele é responsável de uma estrutura partidária. -----

Naturalmente que toda a discussão existente ao redor deste processo seria evitável se os serviços camarários tivessem cumprido correctamente todos os procedimentos da deliberação de câmara de 03 de Dezembro de 2007.” -----

**656/2016 – RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO CONCURSO LIMITADO
POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A “REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ –
2ª FASE – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Presente despacho Senhor Presidente relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 9 de novembro de 2016, foi aprovado o relatório final da fase de qualificação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a “Reabilitação da Marginal da Nazaré – 2.ª fase”; -----

Considerando que, seguindo-se a fase de envio de convite para apresentação de propostas, importa, agora, proceder à aprovação das respetivas peças do procedimento, por parte da entidade competente (Câmara Municipal), quais sejam: -----

- Convite; e -----
- Caderno de Encargos; -----

Considerando que tal aprovação se revela urgente, porquanto o processo concursal deve estar concluído, o mais tardar, até ao final do ano, o que aconselha o prosseguimento imediato do mesmo; -----

[Com efeito, depois de enviado o convite, existem 10 dias para apresentação de propostas, a que se seguirá a respetiva análise, a elaboração do relatório de adjudicação, a sua submissão a reunião de Câmara, a notificação do eventual adjudicatário para apresentação de caução, a aprovação da minuta do contrato, a ocorrer em nova reunião de Câmara e, finalmente, a celebração do contrato] -----

E porque a execução da obra, em plena Marginal da Nazaré, não pode comprometer a realização dos eventos camarários já projetados, bem como deve minimizar o transtorno aos munícipes e visitantes da vila; -----

Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----



Aprovo o convite e o caderno de encargos aqui em causa.” -----

Deliberado, por maioria, ratificar, com os votos contra dos membros do Partido Social Democrata e Grupo de Cidadãos Independentes, e os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto contra nos termos do art. Nº 58.º da Lei nº 75/2013 de 12/09, para constar em acta em relação à proposta referenciada no ponto número 656/2016 - do relatório final da fase de qualificação concurso limitado por prévia qualificação para a Reabilitação da Marginal da Nazaré 2ª Fase Despacho de Ratificação, da reunião de Câmara Ordinária de 07 de Dezembro de 2016, pelas seguintes razões. -----

Na sequência da minha tomada de decisão de voto contra, na reunião de Câmara do dia 9 de Novembro de 2016, com base no facto do candidato seleccionado pela Comissão de Júri, não ter cumprido com um dos condicionalismos exigidos no programa de concurso, concretamente em relação ao indicador “Liquidez Geral”, que seria de 1,30 e indicou apenas 1,26, venho de novo manter a mesma posição de voto contra nos termos do artigo nº 58º da Lei nº 75/2013 de 12/09, por considerar que a manutenção da decisão de entrega da obra ao candidato agora escolhido, viola uma das cláusulas obrigatórias do concurso realizado.” -----

657/2016 – ABERTURA DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO – EDIFÍCIO SITO NA RUA DR. JOAQUIM MANSO, Nº12 – SÍTIO DA NAZARÉ – NORMAS DE PROCEDIMENTO

Presente informação nº87/DAF/389/2016, datada de 30-11-2016, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação efetuada pelo Exmo. Senhor Presidente, dirijo a V. Ex.^a a presente informação, para que o Órgão Executivo Municipal, se assim o entender, delibere, quanto a nova abertura de hasta pública, para alienação do imóvel sito na Rua Dr. Joaquim Manso, n.º 12 – Sítio – Nazaré. -----

Em caso de concordância, anexo as respetivas normas do procedimento, para aprovação.” -----
Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura da Hasta Pública e aprovar as normas do procedimento. -----

658/2016 – ACUMULAÇÃO DE PENSÕES COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO MAR A BORDO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA COMO INSCRITOS MARÍTIMOS E ENQUANTO DURAR A ATIVIDADE” - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“No seguimento da informação n.º 26/384DAF/2016, que se anexa e: -----

Considerando que, -----

As famílias de pescadores vivem tempos difíceis, consequência dos baixos recursos económicos que provêm do valor pecuniário da parca reforma dos rendimentos da pesca; -----

A escassez de mão-de-obra marítima é uma realidade, com a falta de **arrais de pesca local** o que, consequentemente, leva à paralisação de embarcações por falta de profissionais especializados;

Os pescadores exercem uma atividade de desgaste rápido, o que leva a que as pensões de reforma sejam calculadas ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 40/86, de 12 de setembro, com a alteração promovida pelo Decreto Regulamentar n.º 2/98, de 4 de fevereiro, ficando, desta forma, impossibilitados de acumular as respetivas pensões de reforma com remunerações auferidas, a qualquer título, por atividade exercida na pesca a bordo das embarcações; -----

Os reformados da pesca e proprietários de embarcações de pesca que se encontram impedidos de exercer as suas funções, por não terem recursos económicos e recursos humanos especializados



(arraias de pesca local) e disponíveis para operarem as embarcações e contribuírem para a revitalização da economia do mar, assistem à degradação da sua frota; -----

A possibilidade de cumulação da reforma com o exercício da atividade no mar a bordo de embarcações de pesca como inscritos marítimos, permitiria aos pescadores o reinvestimento no setor das pescas, bem como a autossustentação das suas próprias reformas, uma vez que, os descontos seriam realizados em lota, uma mais-valia económica para este setor de atividade;-----

Esta possibilidade permitiria a revitalização deste setor, e a conseqüente criação de novos postos de trabalho; -----

A larga experiência profissional dos pescadores reformados contribui para a valorização e aprendizagem de pescadores mais novos; -----

O Regime de Apoio ao Arranque da Atividade para jovens pescadores do Programa Operacional (PO) Mar2020, para Portugal Continental, disponibiliza uma taxa de apoio público de 25% das despesas elegíveis da operação por jovem pescador; -----

A taxa de apoio público, mencionada no considerando anterior, não é suficientemente atrativa para captar jovens para esta atividade; -----

O Candil, é uma arte de pesca ancestral e tradicional, que tem associado um regime de exceção em zona de jurisdição da Nazaré nos termos da Portaria n.º1102-G/2000, de 22 de novembro, é uma atividade sazonal praticada na enseada da Nazaré, que com o impedimento da cumulação da reforma com a atividade de pesca, também corre o risco de desaparecer, uma vez que os proprietários das embarcações, apesar de possuírem a categoria de arraias de pesca local, se vêem impedidos de poder trabalhar com as embarcações e exercer a atividade de pesca do candil; -----

A importância social e económica da viabilização da pesca local, torna imperioso viabilizar um conjunto de soluções que permitam o efetivo uso das embarcações de pesca, impedindo a sua deterioração; -----

Estas razões são uma preocupação para o poder local e afiguram-se como um problema de âmbito nacional, com graves consequências para a economia do País, às quais deve ser dada a devida importância ao nível de todos os órgãos políticos; -----

Face ao exposto e, uma vez que, aos reformados da marinha de comércio de longo curso, de cabotagem e costeira e das pescas é dada a possibilidade de acumular as suas pensões com o exercício de funções na marinha mercante, ao abrigo de um acordo com o respetivo sindicato (vide portaria de 18 de dezembro de 1975, do Ministério dos Assuntos Sociais, publicada no Diário da República a 2 de janeiro de 1976); que o artigo 113º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, permite a contratação de médicos aposentados mantendo a respetiva pensão de aposentação, por falta de recursos humanos na área da saúde, é nosso entendimento que deveria existir uma alteração à lei instituída para o setor das pescas, de forma a possibilitar aos pescadores reformados da pesca proprietários de embarcações, o acumular da pensão de reforma com os rendimentos de trabalho provenientes da atividade exercida nas pescas. -----

Para mais, somos de parecer que os fundamentos que impossibilitam os pescadores de acumularem as pensões de reforma com remunerações auferidas em funções de trabalho na pesca, não têm justificação face às proibições legalmente consagradas, pelo que propomos que seja aprovada a presente proposta e que esta seja presente aos órgãos colegiais nacionais, com vista à alteração do Decreto-Lei Regulamentar n.º40/86, de 12 de Setembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

659/2016 – CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador António Gordinho Trindade, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“António Trindade, Vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da



Nazaré, vem no âmbito das suas competências apresentar para discussão e votação na próxima reunião ordinária de Câmara a presente proposta, relacionada com a Construção do Centro de Saúde da Nazaré, pelas seguintes razões: -----

Durante muitos anos, todos executivos camarários, bem como os deputados municipais, denunciaram junto do Ministério da Saúde as condições precárias das instalações do Centro de Saúde da Nazaré e os riscos acrescidos para a saúde, dos seus trabalhadores e utentes assim como as carências de funcionamento existentes ao nível dos cuidados de saúde primários, propondo e reclamando a construção de uma nova Unidade de saúde para este Concelho; -----

A Administração Central tem conhecimento que, o actual Centro de Saúde da Nazaré tem 36 anos de existência e está a funcionar provisoriamente desde os anos 80 em instalações pré-fabricadas, com a agravamento desta construção ter sido executada com materiais perigosos para a saúde pública, compostos por placas de fibrocimento que contém uma substância cancerígena, designada por amianto; -----

Foram muitos os anos em que o Poder Local deste concelho andou a denunciar ao Poder Central este grave problema, sem que o mesmo fosse resolvido. -----

Reconhecemos contudo, que a aprovação do programa para o próximo ano 2017, do actual Governo da Nação, em conjugação com outras forças políticas, foi fundamental para a decisão da construção dos 34 Centros de Saúde no País. -----

Felizmente congratulamo-nos pelo anuncio feito recentemente, pelo representante do actual governo na pessoa do Senhor Ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes, dos 34 Centro de Saúde, incluindo o Centro de Saúde da Nazaré, o que desde já agradecemos. -----

Assim ao contrário do que é injustamente insinuado pelo Presidente deste executivo, nunca prevaleceu o conformismo por parte dos eleitos locais, que ao longo de muitos anos de luta mantiveram sempre como uma das exigências fundamentais para a população do Concelho, a

construção deste equipamento de Saúde, oferecendo assim melhores condições de cuidados de saúde aos seus munícipes. -----

Face a esta situação, proponho: -----

Para discussão e votação a presente proposta e, caso seja aprovada, que a mesma seja enviada ao Exmo. Senhor Primeiro Ministro, António Costa, Líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Comissão Parlamentar de Saúde da Assembleia da República e enviar para conhecimento do Senhor Presidente do Conselho Directivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo.” -----

Deliberado, por unanimidade retirar. -----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se da reunião de Câmara. -----

660/2016 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA FAZER FACE A DESPESA COM A RESPOSTA SOCIAL - REFEITÓRIO SOCIAL - PROPOSTA

Presente proposta da Senhora Vereadora com o pelouro da Ação Social, relativamente ao assunto acima mencionado que se transcreve: -----

“No seguimento do pedido realizado pela Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, a solicitar atribuição de subsidio para fazer face a despesa com a resposta social - Refeitório Social, e: -----

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, prevê que "Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação"; -----

Considerando que a solidariedade cívica e a responsabilidade social devem mover os cidadãos e as instituições, principalmente em épocas de crise e roturas sociais; -----

Considerando as competências do Município na área social, onde assume como uma das competências materiais a “participação na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as Entidades competentes da administração central e com as Instituições de Solidariedade social”; -----



Considerando o trabalho de estreita articulação e concertação, ao nível da intervenção social, realizado entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré ao longo dos anos; -----

Considerando que neste Concelho continuam a verificar-se situações de pessoas em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica; -----

Considerando o trabalho que tem vindo a ser realizado pela Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, na resposta a estes munícipes; -----

Considerando que o Refeitório Social tem conseguido dar resposta às situações encaminhadas pelo Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social, desta Câmara Municipal; -----

Proponho a atribuição de subsídio no valor até €16800, à Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, referente a 50% do valor total da despesa com o serviço prestado nos anos de 2015 e 2016, e proponho que seja elaborado um regulamento de Apoio e Atribuição de Subsídios na Área da Ação Social, de forma a definir os procedimentos e critérios na atribuição de apoios, e uma maior equidade na distribuição dos recursos.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

661/2016 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que, no dia 15 de julho de 2015, foi publicado em Diário da República o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o qual se encontra em vigor, revogando os atuais regulamentos municipais de apoio ao associativismo (de acordo com o Artigo 18.º do Regulamento) – o que inclui a revogação do Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo (adiante designado por PMAAD); -----

Considerando que, os critérios de ponderação específicos para a prioridade de apoio na área Desportiva agora fixados não se coadunam com os critérios de atribuição de subsídios que têm estado em vigor, nos últimos 6 anos; -----

Considerando o conhecimento e a aceitação por parte da comunidade desportiva dos critérios de atribuição de subsídios do PMAAD no que diz respeito à atividade pontual e, portanto, a utilidade dos mesmos se manterem válidos e exequíveis; -----

Considerando, nessa conformidade, a necessidade de definir critérios concretos e objetivos de atribuição de apoios financeiros, também às atividades de carácter pontual, de forma a habilitar os serviços técnicos à justa e correta avaliação das candidaturas; -----

Face ao atrás exposto e porque se pretende dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere que: -----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----

3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo – Atividades de Carácter Pontual.” -----



Deliberado, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento, nos termos do artigo 98º n.º1 do Código de Procedimento Administrativo; -----

Deliberado ainda, por unanimidade, promover a Consulta a todos os interessados pelo prazo de dez dias úteis, para apresentação de contributos que deverão ser dirigidos nos termos definidos no n.º3 da presente proposta. -----

662/2016 - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO 2017 – NAZARÉ QUALIFICA EM – UNIPESSOAL, LDA

Presente para discussão e votação o Plano de Atividades e Orçamento acima referido, cujo teor faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, aprovar, com dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata e os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --

“Os eleitos pelo PSD votam contra o ponto 662/2016 – Plano de atividades e orçamento 2017-Nazaré Qualifica EM – Unipessoal, Lda, tendo em conta que este é um instrumento previsional cuja elaboração é da total responsabilidade de quem administra esta empresa municipal, pelo que, não colocando em causa a utilidade e necessidade da existência da mesma enquanto agente de apoio ao desenvolvimento local, não podemos concordar com a forma generalizada, pouco concreta e nada clara com que este foi elaborado e cuja abrangência da intervenção não têm reflexo na apresentação dos resultados finais e efetivos em cada uma das ações previstas no documento. -----

Consideramos ainda duvidosa a auto suficiência declarada no documento baseada nos inúmeros contratos programa que sustentam as também inúmeras competências atribuídas por este executivo á Nazaré Qualifica, com a agravante de estes contratos programa serem iguais aos outorgados em 2015 e cujo Tribunal de contas recusou os vistos por estes violarem normas de natureza financeira, conforme o Acórdão n.º 4/2016-13.ABR-1.ª S/SS.” -----

ENCERRAMENTO

